

DIÁRIO OFICIAL

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Prof. Antonio Delfim Netto — Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.678, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a instalação do Museu Histórico e Pedagógico Barão de Piratininga, na cidade de São Roque, e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a tricentenária cidade de São Roque é tradicional e antigo centro urbano do Estado, com riquíssimo patrimônio a ser tutelado;

Considerando que dentre as grandes figuras da localidade destaca-se a do Barão de Piratininga (Antonio Joaquim da Rosa), brilhante parlamentar e ex-Presidente da Província, ao tempo do Império, com reais e inestimáveis serviços prestados à coletividade e à causa pública;

Considerando o que me foi solicitado em favor de São Roque, quanto à instalação de um Museu Histórico e Pedagógico naquela cidade,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação autorizada a instalar, na cidade de São Roque, o Museu Histórico e Pedagógico "Barão de Piratininga".

Artigo 2.º — O museu a que se refere o artigo precedente fica subordinado à legislação vigente e integrará a rede de museus históricos e pedagógicos, nos termos do decreto n.º 33.980, de 1958.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.679, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a transferência para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de uma faixa de terra pertencente à Secretaria da Agricultura.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, uma faixa de terra destacada de uma gleba que constitui a Estação Experimental de Cana de Açúcar "José Vizioli", de Piracicaba — Instituto Agronômico — Secretaria da Agricultura, para alargamento da Rodovia Rio Claro — Piracicaba, entre as estações 93 e 225.

Artigo 2.º — A faixa de terra mencionada no artigo anterior, com área total de 31.120,00 m², localizada no Município e Comarca de Piracicaba, tem as seguintes características e confrontações, conforme planta elaborada pelo DER e que fica fazendo parte integrante deste Decreto: do ponto A ao ponto B, numa extensão de 2.640,00 metros, faz divisa com a Estação Experimental de Cana de Açúcar, "José Vizioli"; do ponto B ao ponto C, numa extensão de 8.000,00 metros, faz divisa com a propriedade de Mário Dedini; do ponto C ao ponto D, numa extensão de 2.640,00 metros, faz divisa com a estrada estadual, e do ponto D ao ponto A, numa extensão de 8.000,00 metros, faz divisa com a referida Estação Experimental.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto — Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 27 de janeiro de 1967

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.680, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Modifica disposição do Decreto n.º 47.531, de 11 de janeiro de 1967 e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 47.531, de 11 de janeiro de 1967 é modificado para a seguinte redação:

"As inspeções previstas no artigo anterior, deverão ser acompanhadas por autoridade da Delegacia de Crimes contra a Saúde Pública, da Secretaria da Segurança Pública, diretamente ou por delegação de competência e, onde for possível, do Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura e pelo Engenheiro Residente do Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria dos Transportes, que agirão dentro das respectivas atribuições legais.

Artigo 2.º — O artigo 4.º do supra citado Decreto fica assim modificado:

"A Diretoria da Divisão do Serviço do Interior, da Secretaria da Saúde, a Delegacia de Crimes contra a Saúde Pública, o Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, a Divisão de Conservação, do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, sediadas na Capital, inspecionário periodicamente os estabelecimentos mencionados no artigo 1.º a fim de verificar o perfeito cumprimento dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos

João Paulo da Rocha Fragoso

Glaucio Pinto Viegas

Antonio Delfim Netto — Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 27 de janeiro de 1967

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.681, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Fixa as novas tarifas a que se refere o Decreto n.º 45.815-A, de 29 de dezembro de 1965

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas, de acordo com a tabela anexa, que faz parte integrante deste Decreto, as tarifas referidas no Decreto n.º 45.815-A, de 29 de dezembro de 1965, respeitadas os dispositivos vigentes de limitação de carga por eixo.

Artigo 2.º — Continuam em vigor os demais dispositivos do referido Decreto.

Artigo 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto — Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 27 de janeiro de 1967

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 47.682, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

| N.º Ordem | Discriminação | S. Sebastião Ilhabela | Santos-Guarujá Guarujá-Bertioga |
|-----------|---|-----------------------|---------------------------------|
| 1. | Bicicletas, carrinhos de sorvete e similares | 100 | 100 |
| 2. | Motocicletas, lambretas e similares .. | 300 | 300 |
| 3. | Automóveis e Camionetas | 1.200 | 1.000 |
| 4.a. | Veículos de carga, de peso bruto máximo — p.b.v. — até 5 toneladas, com carga igual ou superior a 500 kg. | 3.000 | 2.500 |
| b. | Idem, com carga inferior a 500 kg. .. | 2.000 | 1.700 |
| 5.a. | Veículos de carga, de peso bruto máximo — p.b.v. — entre 5 e 10 toneladas, com carga igual ou superior a 500 kg. | 6.000 | 5.000 |
| b. | Idem, com carga inferior a 500 kg. .. | 4.000 | 3.300 |
| 6.a. | Veículos de carga, de peso bruto máximo — p.b.v. — entre 10 e 15 toneladas com carga igual ou superior a 500 kg. | 8.400 | 7.000 |
| b. | Idem, com carga inferior a 500 kg. .. | 5.600 | 4.700 |
| 7.a. | Veículos de carga, de peso bruto máximo — p.b.v. — entre 15 e 20 toneladas com carga igual ou superior a 500 kg. | 10.800 | 9.000 |
| b. | Idem, com carga inferior a 500 kg. .. | 7.200 | 6.000 |
| 8.a. | Veículos de carga, de peso bruto máximo — p.b.v. — entre 20 e 25 toneladas com carga igual ou superior a 500 kg. | 12.200 | 10.000 |
| b. | Idem, com carga inferior a 500 kg. .. | 8.800 | 7.300 |
| 9.a. | Veículos de carga, de peso bruto máximo — p.b.v. — entre 25 e 30 toneladas com carga igual ou superior a 500 kg. | 15.000 | 12.000 |
| b. | Idem, com carga inferior a 500 kg. .. | 10.400 | 8.700 |
| 10.a. | Veículos de carga, de peso bruto máximo — p.b.v. — entre 30 e 35 toneladas, com carga igual ou superior a 500 kg. | 18.000 | 15.000 |
| b. | Idem, com carga inferior a 500 kg. .. | 12.000 | 10.000 |
| 11.a. | Veículos de carga, de peso bruto máximo — p.b.v. — entre 35 e 40 toneladas, com carga igual ou superior a 500 kg. | 20.400 | 17.000 |
| b. | Idem, com carga inferior a 500 kg. .. | 13.600 | 11.300 |
| 12. | Caminhões, até 5 toneladas — da 0 (zero) hora às 6 (seis) horas | — | 1.500 |
| 13. | Caminhões, até 10 toneladas — da 0 (zero) hora às 6 (seis) horas | — | 2.500 |
| 14. | Ônibus | 6.000 | 5.000 |
| 15. | Veículos transportadores de combustível, até o peso total de 25 toneladas e máximo de 10 toneladas por eixo isolado | 17.000 | 14.500 |
| 16. | Retorno de veículos descarregados, a que alude o item 15 | 3.000 | 2.500 |

DECRETO N.º 47.682, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de serviço de reabilitação de alcoólistas e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando ser elevado o número de casos de alcoolismo (grupo III 3.a da Classificação do Serviço Nacional de Doenças Mentais) que vêm sendo atendidos nos serviços assistenciais mantidos pelo Estado;

Considerando que os alcoólistas em fase de cronicidade necessitam internação em hospitais especializados, onde devem ser submetidos a tratamento médico, psiquiátrico e de terapêutica ocupacional;

Considerando que a terapêutica ocupacional, além de apresentar vantagens para a reabilitação dos pacientes, pode constituir apreciável fonte de renda em benefício do próprio enfermo e de seus dependentes;

Considerando não existir serviço organizado que possibilite a obtenção das vantagens da terapêutica ocupacional nos serviços mantidos pelo Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o serviço de reabilitação de Alcoólistas no Departamento de Assistência a Psicopatas da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Ao Serviço de Reabilitação de Alcoólistas compete: I — Estudar, planejar, orientar e assessorar atividades relativas à terapêutica ocupacional a alcoólistas em fase de cronicidade.

II — Proporcionar em regime de internamento terapêutica ocupacional a alcoólistas em fase de cronicidade.

III — Proporcionar tratamento médico e psiquiátrico aos pacientes mencionados no item anterior.

IV — Articular suas atividades com as de outros órgãos oficiais ou privados que tenham a mesma finalidade.

Artigo 3.º — O Serviço de Reabilitação de Alcoólistas será instalado na Fazenda São Roque (Serra dos Cristais) e ficará subordinado à Diretoria da Divisão Colônias do D.A.P. da SSPAS e com os seguintes setores:

1) — Diretoria;

2) — Setor Assistencial, para tratamento e orientação médico-social, dos pacientes internados;

3) — Setor agro-pecuário e industrial, sob a supervisão e responsabilidade de engenheiro agrônomo e designado pela Secretaria da Agricultura;

4) — Setor de Contadoria, sob a supervisão e responsabilidade do contador designado pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — O Serviço de Reabilitação de Alcoólistas poderá promover, através dos órgãos competentes, de administração pública, convênios com entidades legalmente registradas que se dediquem à assistência e aos problemas do alcoolismo.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 27 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.683, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Normas de emprego de produtos defensivos agropecuários, tendo em vista suas implicações com a saúde humana

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando a possibilidade de envenenamento, através do emprego de produtos fitossanitários e zoonosológicos (defensivos agropecuários) e sementes tratadas, a que está exposto o homem do campo;

Considerando que tais ocorrências se verificam por ignorarem as vítimas os perigos a que são expostas;

Considerando que em face das providências de há muito adotadas pelo Instituto Biológico têm sido distribuídas fartamente instruções incisivas e acessíveis mesmo às pessoas de pequena cultura sobre as cautelas que requer o uso de praguicidas e sementes tratadas;

Considerando que apesar de tais medidas acauteladoras ainda permanece o perigo de risco de vida por envenenamento em atividades da espécie;

Considerando que investigações recentes concluem pela necessidade de ampliação da campanha e coordenação dos vários serviços relacionados com o problema dos defensivos agropecuários, sob o ponto de vista agrônomo e de saúde humana;